



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 21 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953.



A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES DECRETA E EU SANCIONO A

SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com a S.A. Frigorífico Anglo, um ajuste para efeito de recolhimento de tributos municipais, no período de 1954 a 1958, de acôrdo com as seguintes cláusulas:

I

A S.A. Frigorífico Anglo fica obrigada a entrar para os cofres municipais, de uma só vez, e a título de contribuição, com a quantia de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) no ato da sanção desta lei pelo Prefeito Municipal;

II

A S.A. Frigorífico Anglo pagará, além daquela contribuição, de uma só vez, em janeiro de cada ano, uma quota fixa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a título de Imposto de Indústrias e Profissões e Licença sôbre as suas atividades industriais e comerciais;

III

O lançamento do Imposto Predial e das taxas sanitárias e de guarda municipal que incidem sôbre o edifício industrial que funciona a S.A. Frigorífico Anglo, assim como sôbre as dependências e acessórios do mesmo edifício, pertencentes a The Lancashire General Investment Co. Ltd., será elevado para Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) anuais, também pagos de uma só vez em janeiro de cada ano.

IV

A S.A. Frigorífico Anglo se obriga a man-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



ter o seu matadouro e demais dependências em perfeito estado de limpeza, bem como se encarregará de manter limpos e varridos os logradouros públicos sôbre os quais tem fachada o edifício industrial em que funciona.

V

A S.A. Frigorífico Anglo obriga-se igualmente a evitar, tanto quanto lhe seja possível, emanações de resíduos, e a ligar os seus esgotos na rede urbana tão logo a Prefeitura construa a sua rede.

VI

A inobservância dessa exigência sujeitará a S.A. Frigorífico Anglo às multas constantes das posturas municipais.

VII

Os tributos mencionados nos dispositivos acima não sofrerão alteração durante a vigência desta lei, isto é, no período de 1954 a 1958, gozando a S.A. Frigorífico Anglo e The Lancashire General Investment Co. Lte. de isenção quanto a possíveis majorações nos mesmos, assim como ficarão igualmente isentas de quaisquer outros tributos já existentes ou que venham a ser criados de futuro.

VIII

Cumprido o que dispõe a cláusula I, terá a S.A. Frigorífico Anglo ampla e geral quitação de toda e qualquer obrigação porventura existente para com o Município, especialmente de caráter fiscal e que possam decorrer do contrato firmado a 6 de outubro de 1949, com a Prefeitura Municipal de Barra do Pirai.

Art. 2º - O montante da contribuição prevista na cláusula I, supra, será aplicado pelo Prefeito em obras e serviços públicos e no desenvolvimento de assistência social e cultural do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



§ 1º - No seu relatório anual o Prefeito, em capítulo especial, prestará à C. M. contas da aplicação daquela contribuição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em                    de dezembro de 1953.

*Alvaro Berardinelli*

Dr. Alvaro Berardinelli

Prefeito Municipal

*Aprovado em res. de 16/10/53*

*1*

*1*

*11 (ref. p. 100)*